

Mensagem nº 07/2021.

Aracoiaba, 12 de abril de 2021.

**À Sua Excelência a Senhora Vereadora Maria Selma Gomes Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba**

Senhora Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07, de 12 de abril de 2021 que *“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TEMPORÁRIO EMERGENCIAL, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Vivemos, ainda, a mais grave epidemia dos últimos 100 anos. Além dos efeitos na saúde, com a morte de milhares de pessoas todos os dias no mundo em razão da COVID-19, a pandemia está reduzindo renda e acabando com empregos.

Os indicadores apontam para a redução drástica da produção e do consumo em todos os países, o que não é diferente no Brasil, no Ceará e em Aracoiaba.

Muitas famílias, que já viviam em situação de vulnerabilidade, que estavam em situação de risco ou desempregadas, não têm mais como levar para a mesa o sustento para os seus.

É preciso uma atenção especial do Poder Executivo Municipal, garantindo auxílio para esses aracoiabenses que estão em situação de vulnerabilidade, como preconiza corretamente a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O custeio do presente auxílio provém de economia nos cofres públicos, obtida por meio da contenção de despesas instituída pela edição do Decreto Municipal nº 09/2021 e por meio de receita de Imposto Municipais.



Portanto, é de extrema necessidade que o Poder Público atue para minimizar essa situação. Nesse sentido, a Prefeitura de Aracoiaba encaminha, em REGIME DE URGÊNCIA, a proposta em tela que institui o benefício do Auxílio Emergencial Municipal, visando reduzir os efeitos sociais e econômicos causados pela pandemia de COVID-19.

Sendo assim senhora Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thiago Campelo Nogueira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACOIABA
RECEBIDO

EM 12 / 04 / 2021

José Herlano Guedes de Queiroz
José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR



PROJETO DE LEI Nº 07/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TEMPORÁRIO EMERGENCIAL, ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Aracoiaba/CE, fica criado o Auxílio Temporário Emergencial no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em duas parcelas de cem reais, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de 500 (quinhentas) famílias em situação de extrema pobreza, por meio de cadastros realizados pela municipalidade, cujos critérios estão definidos nesta Lei.

Parágrafo primeiro: O benefício é de caráter temporário e sua concessão será em até 02 (duas) parcelas, devendo a 1ª parcela ser paga quando da finalização do procedimento do cadastro das famílias e a 2ª parcela na mesma data do mês subsequente.

Parágrafo segundo: Para a concessão do auxílio emergencial, as famílias, obrigatoriamente, devem estar com o cadastro único e as fichas de saúde devidamente atualizados.

Parágrafo terceiro: O cadastramento das famílias residentes que receberão o Auxílio Emergencial Pecuniário terá como grupo prioritário famílias em situação de vulnerabilidade social, com filhos e que não tenham sido contempladas em programas sociais de quaisquer esferas de governo.

Parágrafo quarto: Caso não seja atingido o quantitativo de famílias estabelecidos no caput serão beneficiadas para a complementação do número total de famílias, àquelas com menor renda per capita, conforme os cadastros da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 2º. O auxílio a que se refere a presente Lei, como forma de apoio social e impulsionar a economia do município de Aracoiaba, deverá ser utilizado por meio de um cartão magnético ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados preferencialmente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha, mantimentos e higiene pessoal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do tesouro municipal.



Art. 4º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 12 de Abril de 2021.



Thiago Campelo Nogueira
PREFEITO MUNICIPAL